



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI MUNICIPAL Nº 225 /99

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS PONTOS DE TAXI, ESTABELECE NÚMERO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pavão/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Pontos de Taxi existentes nesta cidade reger-se-ão pela presente Lei e Decreto a ser expedido pelo Município, no que não colidir com o Departamento Nacional de Trânsito, Lei Federal e Lei Estadual que tratam da matéria.

ART. 2º - A Concessão Administrativa de Uso é privativa do poder Executivo, sendo portanto, intransferível sem a aquiescência formal deste, que poderá autorizar ou não esta medida.

ART. 3º - O beneficiário de Concessão Administrativa de Uso, quando da Concessão inicial e ou renovação, deverá estar quite com os cofres da Fazenda Pública Municipal, não lhe sendo concedido nem renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento caso exista débito de tributo, de qualquer natureza, em seu nome, pendente de quitação.

Parágrafo Único – A prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal será levantada através dos arquivos existentes na Divisão Tributária, que aporá a situação no processo de Concessão e ou renovação da Concessão Administrativa de Uso.

ART. 4º - O prazo de validade da Concessão Administrativa de Uso encerrar-se-á sempre em 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º - Admitir-se-á a renovação da Concessão até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, sem quaisquer acréscimos moratórios.

§ 2º - Após o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, o beneficiário da Concessão Administrativa de Uso pagará os acréscimos moratórios determinados no Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

ART. 5º - O beneficiário portador de Concessão Administrativa de Uso que não colocar o veículo objeto da Concessão à disposição do público, ou seja, não explorar a atividade de taxista no ponto estabelecido no Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, terá sua licença cassada ex-officio pelo Poder Executivo, através do seu Departamento da Fazenda Municipal.

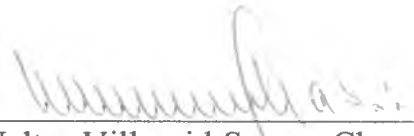
ART. 6º - A quantidade de vagas e os locais de funcionamento dos pontos de taxis, serão fixados por Decreto do poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único – As vagas a serem definidas por Decreto, só poderão ser ampliadas mediante um comprovado levantamento acurado da real necessidade da medida.

ART. 7º - O Município promoverá todos os atos e regulamentos inerentes e aplicáveis à atividade ora disposta, visando a melhora da qualidade dos serviços prestados pelos detentores beneficiários de Concessão Administrativa de Uso.

ART. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro 1.999



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 13 DE DEZEMBRO 19 99

Belauro Faria da Silva

Paulo Roberto de Sá

Basílio

APROVADO

1ª discussão

Em 13 de DEZEMBRO de 19 99

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 13 DE DEZEMBRO 19 99

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em 13 de DEZEMBRO de 19 99

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 13 DE DEZEMBRO 19 99

Antônio

Paulo

Paulo

APROVADO

3ª discussão

Em 13 de DEZEMBRO de 19 99

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 21 de DEZEMBRO 19 99

Wanderley

Prefeito Municipal Pavão - MG